



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO N. 053/2026/PGM

Processo Administrativo nº 081/2026

Pregão Eletrônico nº 025/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Suprimento e Logística

Assunto: Análise jurídica prévia de processo licitatório para contratação de empresa especializada para implantação, configuração e operação de sistema de gerenciamento via internet, on-line e real time, de despesas com aquisição de materiais de construção, EPs e afins, por meio de rede credenciada de fornecedores.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO VIA INTERNET DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EPIS E AFINS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES. FASE PREPARATÓRIA INSTRUÍDA COM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PESQUISA DE PREÇOS E DEMAIS PEÇAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. REGULARIDADE DOS ATOS PREPARATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA OU NULA, EM CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO TCU N. 321/2021 – PLENÁRIO. PREVISÃO DE TAXA SECUNDÁRIA E ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS COMO RECEITAS COMPLEMENTARES. JUSTIFICATIVA DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DE DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS QUE IMPEÇAM O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Suprimento e Logística do Município de Caarapó-MS, visando à realização de licitação na

Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.

E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 025/2026, com critério de julgamento de menor preço (taxa de administração) global, para a contratação de empresa especializada para a implantação, configuração e operação de sistema de gerenciamento via internet, on line e real time, de despesas com a aquisição de materiais de construção, EPs e afins, por meio de rede credenciada de fornecedores, destinado a atender as solicitações das Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social.

O processo administrativo foi autuado em 01 de junho de 2026, sob o nº 081/2026, e os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 134/2023, que regulamenta a fase preparatória dos processos licitatórios no âmbito do Município de Caarapó.

A instrução processual encontra-se consubstanciada nos seguintes documentos, todos devidamente numerados e rubricados às respectivas folhas:

a) Documentos de Formalização de Demanda (DFD): As fls. 02 a 09 contêm os Documentos de Formalização de Demanda das seguintes unidades administrativas: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (fls. 03); Secretaria Municipal de Saúde (fls. 04); Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano (fls. 05); Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (fls. 06); Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 07/08); e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (fls. 09). Cada DFD contém a identificação do objeto, do setor solicitante, da autoridade responsável, da dotação orçamentária e dos gestores e fiscais indicados, em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 134/2023.

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): Às fls. 10 a 35, encontra-se o Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, contendo os seguintes elementos: descrição da necessidade da contratação (itens 1.1 a 1.10); fundamentos legais (item 2); requisitos da contratação (item 3); estimativas e quantidades (item 4); levantamento de mercado com análise comparativa de duas alternativas (item 5); estimativa do valor da contratação, no montante de R\$ 4.110.000,00 (item 6); descrição da solução como um todo (item 7); justificativa do não parcelamento (item 8);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

demonstrativo dos resultados pretendidos (item 9); providências prévias (item 10); contratações correlatas (item 11); impactos ambientais (item 12); mapa de riscos (item 13) e posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação (item 14). O ETP foi elaborado pelo assistente administrativo Kleber Rorato Pereira e aprovado pelos secretários municipais das pastas demandantes.

c) Termo de Referência (TR): Às fls. 47 a 84, encontra-se o Termo de Referência, que define o objeto da contratação (item 1), as especificações técnicas e quantidades (item 2), a justificativa da contratação (item 3), a justificativa do não parcelamento (item 4), a vigência de 12 meses (item 5), a fundamentação legal (item 6), o modelo de execução do objeto (item 7), as obrigações da contratada (itens 8 e 14), as obrigações da contratante (itens 9 e 15), a forma e critério de seleção do fornecedor (item 10), a estimativa do valor (item 11), a memória de cálculo com histórico de despesas (item 12), as especificações técnicas do sistema (item 13), a gestão e fiscalização (item 16), os critérios de sustentabilidade (item 17), os critérios de medição e pagamento (item 18) e a dotação orçamentária (item 19). O TR foi elaborado e aprovado pelas autoridades competentes.

d) Pesquisa de Preços: Às fls. 92 a 134, constam os documentos relativos à pesquisa de preços, incluindo: Mapa de Cotação com Validação de Preços (fls. 93/94); Análise Crítica dos preços (fls. 95/96); Fontes Consultadas (fls. 97/98); Contratações Similares – Ata de Registro de Preços nº 013/2025 do CIM Jequitinhonha (fls. 99 a 110) e Contrato nº 11.01.08.001-2026 do Município de Senador Canedo-GO (fls. 111 a 121); Mídias Especializadas – BNC (fls. 122/123); Fornecedores – cotação da empresa Volus Instituição de Pagamento Ltda (fls. 125 a 129); e Relatório de Pesquisa de Preços/Mercado (fls. 130 a 134).

e) Justificativas Técnicas: Às fls. 137/138, consta a Justificativa para Não Divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), fundamentada no art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 025/2024. Às fls. 139/141, consta a Justificativa da Não Participação de Empresas em Consórcio, fundamentada no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na doutrina de Marçal Justen Filho, com amparo no Acórdão TCU nº 2813/2004 – Primeira Câmara.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

f) Solicitação e Autorização de Abertura: À fl. 142, consta a Solicitação de Autorização para Abertura de Processo Licitatório, subscrita pela Secretária Municipal de Suprimento e Logística. À fl. 143, consta a Autorização para Abertura de Processo Licitatório, emitida pelo Chefe de Gabinete, Sr. Jean Ribeiro da Silva, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 033/2026, que expressamente delega ao Chefe de Gabinete a competência para autorizar aberturas de processos licitatórios, homologar e adjudicar as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Caarapó-MS e respectivos fundos.

g) Autuação e Encaminhamento: À fl. 144, consta o Termo de Autuação. À fl. 283, consta o encaminhamento dos autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

h) Minuta do Edital e Anexos: Às fls. 232 a 282, encontra-se a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, acompanhada dos seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III – Modelo de Declaração Unificada; Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço; Anexo V – Relação do Lote.

i) Legislação Municipal Aplicável: Constatam dos autos (fls. 145 a 231) os seguintes atos normativos municipais: Decreto Municipal nº 032/2020 (veículo oficial de divulgação); Decreto Municipal nº 134/2023 (fase preparatória dos processos licitatórios); Decreto Municipal nº 136/2023 (agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação); Decreto Municipal nº 025/2024 (sistema de registro de preços); Decreto Municipal nº 031/2026 (designação de agentes de contratação e comissão permanente); Decreto Municipal nº 033/2026 (delegação de competências e ordenadores de despesas); Portaria nº 224/2025 (gerenciamento de atas de registro de preços); Portaria nº 075/2026 (designação de servidores para fiscalização de contratos); e respectivas publicações no Diário Oficial da ASSOMASUL.

O objeto licitatório consiste na contratação de empresa especializada para implantação, configuração e operação de sistema de gerenciamento via internet, on line e real time, de despesas com a aquisição de materiais de construção, EPs e afins, por meio



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

de rede credenciada de fornecedores. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.110.000,00 (quatro milhões, cento e dez mil reais)**, sendo R\$ 4.000.000,00 referentes ao valor estimado das aquisições e R\$ 110.000,00 referentes à taxa de administração de 2,75%. A taxa de administração poderá ser zero ou negativa, desde que comprovada a exequibilidade, em consonância com o Acórdão TCU n. 321/2021 – Plenário.

A contratação será formalizada mediante Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84, §1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 12, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e com o art. 12 do Decreto Municipal nº 025/2024.

É o relatório.

2. LIMITAÇÕES DA ANÁLISE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Antes de adentrar o mérito jurídico propriamente dito, impõe-se registrar, para clareza e transparência institucional, o alcance e os limites da presente manifestação jurídica, em observância ao princípio da segregação de funções e à repartição de competências no âmbito da Administração Pública Municipal.

A atuação da Procuradoria-Geral do Município, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 134/2023, circunscreve-se **exclusivamente à análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório**. Isso significa que o exame ora empreendido tem por objeto a verificação da conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com a legislação federal aplicável (Lei nº 14.133/2021 e suas alterações) e com a legislação municipal regulamentadora (Decretos Municipais nº 134/2023, 136/2023 e 025/2024).

Nesse contexto, esta Procuradoria **não se manifesta sobre o mérito administrativo das decisões tomadas pelos gestores**, tampouco sobre aspectos técnicos, econômicos, orçamentários ou operacionais da contratação. As avaliações relativas à conveniência e oportunidade da contratação, à definição das especificações técnicas do sistema de gerenciamento, à adequação dos quantitativos estimados, à pertinência



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

da escolha da solução tecnológica adotada, à suficiência das cotações de preços e à correção dos cálculos orçamentários constituem atribuições das autoridades administrativas e técnicas que subscrevem os respectivos documentos, especialmente da Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, das Secretarias demandantes e da equipe de planejamento da contratação.

De igual modo, a análise prévia de legalidade **não abrange a verificação da veracidade ou da integridade das informações e declarações prestadas pelos licitantes**, cuja responsabilidade é integralmente destes, nem a fiscalização da futura execução contratual, que será de competência dos gestores e fiscais designados, nos termos da Portaria nº 075/2026 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação, portanto, tem caráter **opinitivo e não vinculante**, destinando-se a subsidiar a autoridade competente na tomada de decisão quanto ao prosseguimento do certame, sem que sua conclusão favorável exima os gestores da responsabilidade pela correção técnica e administrativa dos atos que praticarem, nem sua conclusão desfavorável os impeça de, motivadamente, adotar entendimento diverso, desde que fundamentado e em conformidade com o ordenamento jurídico.

Registre-se, ainda, que os pareceres jurídicos em processos licitatórios, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.464/2008 – Plenário), são atos de assessoramento que não vinculam a administração, mas cuja inobservância, sem a devida motivação, pode caracterizar irregularidade.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise jurídica do processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da legalidade do objeto e da modalidade licitatória

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para implantação, configuração e operação de sistema de gerenciamento via internet, on line e real time, de despesas com a aquisição de materiais de construção, EPs e afins, por meio de rede credenciada de fornecedores. Trata-se de serviço de

Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.

E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

natureza comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A classificação do objeto como serviço comum autoriza a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser o pregão a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O critério de julgamento adotado foi o de **menor preço (taxa de administração) global**, em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o pregão observará o critério de julgamento de menor preço. O modo de disputa é o **aberto**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.11 do Edital, com prorrogações automáticas na forma do art. 57, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

A opção pelo pregão eletrônico mostra-se acertada, por ampliar a competitividade e garantir a economicidade, conforme reiteradamente recomendado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

3.2. Da regularidade da fase preparatória

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece os elementos que devem compor a fase preparatória do processo licitatório, que é o conjunto de atos e providências que antecedem a publicação do edital. O Decreto Municipal nº 134/2023, que regulamentou as regras para a fase preparatória no âmbito do Município de Caarapó, detalhou os documentos exigidos, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD)

O art. 3º do Decreto Municipal nº 134/2023 estabelece que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento de abertura do processo administrativo, composto dos seguintes elementos: objeto, setor solicitante, autoridade responsável pela



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

demanda, data estimada para assinatura do contrato ou ata de registro de preços e fiscal(is) do contrato ou da ata.

Conforme se verifica às fls. 02 a 09, foram apresentados DFDs de seis unidades administrativas, quais sejam: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Assistência Social; e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Todos os documentos preenchem os requisitos formais exigidos, contendo a identificação do objeto, os setores solicitantes, as autoridades responsáveis, as previsões orçamentárias e os gestores e fiscais indicados. Dessa forma, o requisito do art. 3º do Decreto Municipal nº 134/2023 foi atendido.

3.2.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O art. 4º do Decreto Municipal nº 134/2023 define o ETP como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. O art. 6º do mesmo Decreto relaciona os elementos que devem constar do ETP, estabelecendo no §1º que o estudo deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII.

O ETP apresentado às fls. 10 a 35 atende a todos os requisitos mínimos exigidos pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 134/2023, contemplando a descrição da necessidade da contratação (inciso I), as estimativas das quantidades (inciso IV, fls. 12/13), a estimativa do valor da contratação (inciso VI, fls. 17/27), as justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII, fls. 30/31) e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação (inciso XIII, fl. 34).

Registre-se que o ETP realizou minucioso levantamento de mercado, comparando duas alternativas: a primeira, consistente na aquisição de materiais por meio de vários processos licitatórios distintos; a segunda, consistente na contratação de empresa especializada para implantação de sistema de gerenciamento via internet com rede credenciada de fornecedores (fls. 13 a 17). A opção pela segunda alternativa foi devidamente justificada com base em critérios de eficiência, economicidade e controle



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

gerencial, não cabendo a esta Procuradoria adentrar o mérito dessa escolha, que é de natureza técnica e administrativa.

3.2.3. Termo de Referência (TR)

O art. 7º do Decreto Municipal nº 134/2023 estabelece que o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deve estar alinhado com os instrumentos de planejamento da Administração. O art. 10 do mesmo Decreto relaciona os parâmetros e elementos descritivos que devem constar do TR.

O Termo de Referência apresentado às fls. 47 a 84 contempla todos os elementos exigidos pelo art. 10 do Decreto Municipal nº 134/2023: definição do objeto com especificações (inciso I); fundamentação da contratação (inciso II); descrição da solução como um todo (inciso III); requisitos da contratação (inciso IV); modelo de execução do objeto (inciso V); modelo de gestão do contrato (inciso VI); critérios de medição e de pagamento (inciso VII); forma e critérios de seleção do fornecedor (inciso VIII); estimativa do valor da contratação (inciso IX); e adequação orçamentária (inciso X, fl. 83).

O TR também indica as dotações orçamentárias para cada secretaria participante (item 19, fl. 83), com os respectivos códigos reduzidos, atendendo ao art. 10, inciso X, do Decreto Municipal nº 134/2023.

3.2.4. Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 13 do Decreto Municipal nº 134/2023 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se os seguintes parâmetros, de forma combinada:

- **Inciso I** – Composição de custos unitários no Painel de Preços do Governo Federal, por meio do site da BNC (fls. 122/123);
- **Inciso II** – Contratações similares feitas pela Administração Pública, no período de 1 ano anterior à data da pesquisa, incluindo a Ata de Registro de Preços nº 013/2025 do CIM Jequitinhonha (fls. 99 a 110) e o Contrato nº 11.01.08.001-2026 do Município de Senador Canedo-GO (fls. 111 a 121);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- **Inciso IV** – Pesquisa direta com fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, tendo respondido a empresa Volus Instituição de Pagamento Ltda (fls. 125 a 129), com taxa de administração de 2%.

O Mapa de Cotação com Validação de Preços (fls. 93/94) consolidou os seguintes valores: Painel BNC (2,50%), Senador Canedo-GO (1,00%) e Volus (2,75%), resultando na média aritmética de 2,75%, após a aplicação do método da média saneada (CV superior a 25%), conforme demonstrado na Análise Crítica (fls. 95/96).

O Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 130 a 134) descreve a metodologia empregada, o tratamento estatístico dos dados e conclui pela fixação da taxa de administração de referência em 2,75%. O procedimento adotado está em conformidade com o art. 52, §12, da IN SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 14, §1º, do Decreto Municipal nº 134/2023.

Registre-se que o item 10.2.1 do Termo de Referência (fl. 58) e o item 5.4.1.1 do Edital estabelecem que a taxa de administração poderá ser zero ou negativa (desconto), desde que comprovada a exequibilidade, em conformidade com o Acórdão TCU n. 321/2021 – Plenário, que integra o processo como Anexo ao ETP (fls. 36 a 46). Essa previsão é juridicamente correta e recomendável, por ampliar a competitividade e permitir que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, conforme reiterada jurisprudência do TCU.

3.2.5. Da justificativa de não parcelamento

O art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, estabelece o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O item 8 do ETP (fls. 30/31) e o item 4 do TR (fls. 49/50) apresentam justificativa detalhada para o não parcelamento do objeto, fundada nas seguintes razões:

a) A solução informatizada de gestão administrativa, por ser via web e em tempo real, com ferramentas de acompanhamento, controle e gerenciamento integrados, é a única capaz de cumprir os requisitos técnicos operacionais exigidos pela Administração;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

b) A contratação de sistema integrado, que reúne em um único banco de dados as funcionalidades de orçamentação, intermediação, aquisição e gerenciamento, gera economia de escala e evita a necessidade de contratação separada de software de gerenciamento;

c) O não parcelamento reduz o número de contratos a serem geridos e garante a padronização e confiabilidade dos dados e informações.

A justificativa apresentada atende ao requisito do art. 40, caput, da Lei nº 14.133/2021, que exige que as contratações sejam precedidas de planejamento, e está em consonância com o entendimento do TCU de que o parcelamento não é obrigatório quando a natureza do objeto ou a solução tecnológica adotada recomendar a contratação integrada.

3.2.6. Da dispensa de divulgação da IRP

O art. 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o órgão gerenciador deverá realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades. O § 1º do mesmo artigo, contudo, dispensa o procedimento quando o órgão gerenciador for o único contratante.

A Justificativa para Não Divulgação da IRP (fls. 137/138) fundamenta a dispensa em duas razões: a) o Município de Caarapó é o único órgão contratante do procedimento licitatório, hipótese de dispensa prevista no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; b) a ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento de atas de registro de preços de outros órgãos, combinada com a necessidade de conclusão célere do procedimento.

A justificativa ampara-se, também, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 025/2024, que autoriza a dispensa da publicidade da IRP pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

A medida é juridicamente válida e está em conformidade com a legislação de regência.

Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.

E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

3.2.7. Da justificativa de não participação de consórcios

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. A Justificativa da Não Participação de Empresas em Consórcio (fls. 139/141) fundamenta a vedação nos seguintes argumentos:

a) O objeto não demanda alta complexidade técnica, não sendo serviço de grande vulto econômico (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021);

b) A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria a união de concorrentes que poderiam disputar entre si;

c) A vedação está amparada na doutrina de Marçal Justen Filho e no Acórdão TCU nº 2813/2004 – Primeira Câmara, que reconhece a discricionariedade da Administração para vedar a participação de consórcios.

A justificativa é juridicamente consistente e está em conformidade com o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU.

3.3. Da regularidade do edital e dos anexos

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 (fls. 232 a 282) foi elaborada em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 25 e 26 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 19 do Decreto Municipal nº 134/2023. O documento contempla:

a) **Disposições gerais** (item 1): definição do objeto, critério de julgamento, modo de disputa e identificação dos órgãos participantes;

b) **Tratamento diferenciado para ME/EPP** (item 2): previsão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

c) **Registro de Preços** (item 3): regras do SRP em conformidade com o Decreto Municipal nº 025/2024;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

d) **Condições de participação** (item 4): vedações e impedimentos em conformidade com os arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021;

e) **Apresentação de propostas** (item 5): procedimentos para cadastramento e envio de propostas no sistema eletrônico;

f) **Preenchimento da proposta** (item 6): especificações e obrigatoriedades;

g) **Sessão pública e lances** (item 7): regras sobre disputa aberta, prorrogações e desempate, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023;

h) **Julgamento** (item 8): critérios de aceitabilidade, análise de amostras e verificação de cadastros restritivos;

i) **Habilitação** (item 9): exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

j) **Ata de Registro de Preços** (item 10): regras de formalização e vigência;

k) **Recursos** (item 12): prazos e procedimentos recursais em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

l) **Sanções** (item 13): infrações e penalidades administrativas em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

m) **Impugnações** (item 14): prazos e procedimentos;

n) **Disposições gerais** (item 15): cláusulas complementares, incluindo reajuste pelo IPCA-E nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Os anexos do Edital – Ata de Registro de Preços, Declaração Unificada, Modelo de Proposta e Relação do Lote – foram elaborados em conformidade com as minutas padronizadas e contemplam as cláusulas essenciais exigidas pela legislação.

3.4. Da taxa de administração negativa ou nula e da comprovação de exequibilidade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O item 10.2.1 do Termo de Referência (fl. 58) e o item 5.4.1.1 do Edital estabelecem que a taxa de administração poderá ser zero ou negativa (desconto) desde que comprovada a exequibilidade. O item 5.4.4 do Edital, por sua vez, prevê que, para fins de julgamento das propostas com taxa de administração negativa ou nula, a Pregoeira poderá exigir planilha de demonstração de exequibilidade, na qual poderão constar as receitas provenientes de: (i) taxa secundária cobrada da rede; (ii) float financeiro; e (iii) antecipação de recebíveis.

Essa previsão está em conformidade com o **Acórdão TCU n. 321/2021 – Plenário**, incorporado aos autos como anexo ao ETP (fls. 36 a 46). No referido acórdão, o TCU firmou o entendimento de que não deve constar dos editais de licitação cláusula impeditiva de taxa de administração negativa, por contrariar os princípios da economicidade e da competitividade. O acórdão reconhece que a remuneração das empresas prestadoras de serviços de gerenciamento não se limita à taxa de administração, mas decorre também das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos financeiros decorrentes do float.

Assim, a previsão editalícia está em conformidade com a jurisprudência do TCU e com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, consagrado no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, contudo, a necessidade de que a comissão de licitação, ao analisar propostas com taxa negativa ou nula, exija a demonstração efetiva da exequibilidade, com a apresentação de planilha detalhada de custos e receitas, incluindo a projeção do float financeiro e da antecipação de recebíveis, sob pena de aceitação de proposta inexequível, o que configuraria violação ao art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Da taxa secundária e da antecipação de recebíveis

O item 10.2.2 do Termo de Referência (fl. 58) e o item 5.4.2 do Edital autorizam a contratada a cobrar da rede de fornecedores credenciados taxa secundária de até 8% sobre o valor de cada transação efetivamente realizada, vedada a cobrança de taxas cadastrais, de manutenção ou de permanência na rede. O item 10.2.2.3 do TR e o item 5.4.3 do Edital autorizam a contratada a oferecer, em caráter estritamente facultativo,

Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.

E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

serviços de antecipação de recebíveis aos fornecedores, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

Essas previsões são juridicamente válidas e compatíveis com a prática de mercado, desde que observados os seguintes requisitos:

a) A taxa secundária não pode exceder o limite de 8% estabelecido no edital, sob pena de desclassificação da proposta;

b) A oferta de antecipação de recebíveis deve ser estritamente facultativa, não podendo ser imposta como condição para ingresso ou permanência do fornecedor na rede credenciada;

c) A contratada deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, relatório demonstrativo das operações de antecipação de recebíveis realizadas;

d) A receita auferida com a antecipação de recebíveis não configura encargo ao erário municipal, sendo de natureza exclusivamente comercial entre a contratada e os lojistas.

A previsão de que a contratada poderá cobrar taxa secundária da rede credenciada e oferecer serviços de antecipação de recebíveis constitui mecanismo complementar de remuneração que não onera a Administração, sendo compatível com o modelo de negócio do setor e com a jurisprudência do TCU.

3.6. Da dotação orçamentária e da previsão no PCA

O item 19 do Termo de Referência (fl. 83) relaciona as dotações orçamentárias de cada unidade administrativa participante, com os respectivos códigos reduzidos. A presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, publicado no Diário Oficial nº 3.995, de 22 de dezembro de 2025, a partir da página 277, conforme consta do item 2 do ETP (fl. 12) e do Memorando nº 102/2026 (fl. 136).

O art. 150, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exige que as contratações realizadas com recursos dos Fundos Especiais sejam precedidas de indicação dos recursos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

orçamentários. No caso, as dotações indicadas abrangem recursos das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte; Planejamento; Agricultura; Obras; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; e demais pastas. A existência de previsão no PCA e a indicação das dotações orçamentárias atendem ao requisito legal, considerando que, no Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária é exigida apenas para a efetiva contratação, e não na fase de registro (art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 025/2024).

3.7. Da designação de agentes e da segregação de funções

O Decreto Municipal nº 031/2026 (fls. 204/206) designa os servidores para atuação como agentes de contratação, institui a Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e equipe de apoio, em conformidade com os arts. 7º a 11 do Decreto Municipal nº 136/2023. O art. 9º do Decreto nº 136/2023 estabelece o princípio da segregação de funções, vedando ao agente de contratação atuar simultaneamente em funções como elaboração do ETP, do TR, do orçamento estimado, autorização de abertura, adjudicação e homologação.

No caso concreto, a segregação foi observada: o ETP e o TR foram elaborados por Kleber Rorato Pereira (assistente administrativo) e aprovados pelos Secretários Municipais; a pesquisa de preços foi realizada pelo mesmo servidor; a autorização de abertura foi emitida pelo Chefe de Gabinete (fl. 143); e o agente de contratação/pregoeiro será designado nos termos do Decreto nº 031/2026. O encaminhamento para análise jurídica (fl. 283) foi realizado por Eliane Heiber dos Santos (agente administrativo).

A segregação de funções está, portanto, em conformidade com o princípio estabelecido no art. 9º do Decreto Municipal nº 136/2023 e no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Da proporcionalidade e razoabilidade do valor estimado

O valor estimado de **R\$ 4.110.000,00**, conforme descrito na Justificativa para Definição do Valor Estimado (fls. 25/28 e 70/73), foi calculado com base nos seguintes parâmetros:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) Histórico de despesas dos exercícios de 2024 (R\$ 2.287.821,67) e 2025 (R\$ 1.421.720,36);
- b) Atualização pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção);
- c) Consideração do impacto do encerramento de legislatura em 2024, que reduziu as despesas;
- d) Consideração do primeiro ano de gestão em 2025, período de reorganização administrativa;
- e) Existência de demanda reprimida de manutenção e obras públicas;
- f) Riscos de volatilidade de preços no cenário internacional;
- g) Natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, em que não há obrigatoriedade de contratação integral do valor registrado.

A justificativa técnica é consistente e aborda fatores econômicos e administrativos relevantes, não cabendo a esta Procuradoria a análise do mérito do valor estimado, que é de competência da área técnica. Contudo, registre-se que a justificativa apresentada é suficientemente motivada e atende ao requisito do art. 6º, inciso IX, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que exige que o orçamento estimado seja acompanhado de documentos que lhe deem suporte.

3.9. Das contratações similares como fonte de pesquisa

A pesquisa de preços utilizou como parâmetro duas contratações similares: a Ata de Registro de Preços nº 013/2025 do CIM Jequitinhonha (fls. 99 a 110), que registrou taxa de administração de 0,00% para a empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda, e o Contrato nº 11.01.08.001-2026 do Município de Senador Canedo-GO (fls. 111 a 121), que registrou valor total de R\$ 500.000,00 com taxa de administração de 0,00%.

Essas contratações demonstram a viabilidade de taxas administrativas reduzidas ou nulas, corroborando a previsão editalícia de admissão de taxas negativas ou nulas. A utilização desses parâmetros atende ao art. 13, inciso II, do Decreto Municipal nº

Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.

E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

134/2023, que admite contratações similares feitas pelo município ou por outros entes públicos no período de 1 ano anterior à data da pesquisa.

3.10. Do encaminhamento para análise jurídica

O art. 20 do Decreto Municipal nº 134/2023 estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo será enviado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme consta à fl. 283, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria, acompanhado de todos os documentos que integram a fase preparatória, incluindo DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, justificativas, autorizações e minuta do edital, atendendo ao requisito do §2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 134/2023.

3.11. Da qualificação técnica exigida no edital

O item 9.3.2.1 do Edital exige a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para fornecimento e/ou prestação de serviços com características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, consecutivos ou não.

A exigência de um único atestado, sem fixação de quantitativo mínimo de transações ou de valor contratual anterior, está em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências de qualificação técnica que restrinjam indevidamente a competição. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que, para serviços de gerenciamento via sistema informatizado com rede credenciada, a exigência de um único atestado pelo período mínimo de dois anos é medida proporcional e suficiente para aferir a capacidade técnica do licitante (cf. Acórdão TCU nº 2.170/2019 – Plenário). A expressão "complexidade operacional equivalente" é suficientemente objetiva para o presente objeto, visto que o mercado de sistemas de gerenciamento de compras com rede credenciada é bem definido e passível



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

de aferição objetiva pelo pregoeiro no momento da análise da habilitação. A exigência está, portanto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Da vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços

O item 5.1.1 da minuta da Ata de Registro de Preços prevê que "o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro." Trata-se de previsão alinhada com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que admite vigência de até 5 (cinco) anos para contratos de serviços contínuos, o que é o caso do presente objeto, dado o seu caráter de permanente necessidade administrativa. Recomenda-se que, por ocasião da efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração estabeleça no próprio instrumento contratual a vigência pelo prazo máximo legal de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, evitando a necessidade de celebração de novos processos licitatórios para objeto idêntico em prazo exíguo. A adequação orçamentária deverá ser verificada a cada exercício financeiro, conforme exige o item 5.1.1 da minuta da ARP.

4. ANÁLISE DE RISCOS JURÍDICOS

No exercício da função consultiva, cumpre a esta Procuradoria apontar os riscos jurídicos identificados no presente processo, a fim de que a Administração possa adotar as medidas mitigadoras cabíveis.

4.1. Risco de inexecutabilidade de propostas com taxa negativa

A admissão de propostas com taxa de administração negativa ou nula, embora juridicamente amparada pelo Acórdão TCU n. 321/2021 – Plenário, requer atenção especial da comissão de licitação quanto à comprovação da exequibilidade. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, §1º, estabelece que "se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta".

Recomendação: A comissão de licitação deverá exigir de todos os licitantes que apresentarem proposta com taxa negativa ou nula a planilha de demonstração de exequibilidade, contendo a projeção das receitas de taxa secundária, float financeiro e antecipação de recebíveis, com a demonstração de que tais receitas são suficientes para cobrir os tributos, custos operacionais e margem de lucro. Caso a planilha não demonstre a viabilidade, a proposta deverá ser desclassificada, sob pena de aceitação de proposta inexequível, o que pode configurar dano ao erário e responsabilização dos agentes públicos.

4.2. Risco de questionamento quanto ao não parcelamento

Embora a justificativa de não parcelamento seja juridicamente consistente, existe o risco de que licitantes ou órgãos de controle questionem a decisão, com base no princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Recomendação: A justificativa deve ser mantida nos autos e, se necessário, complementada com demonstração mais detalhada da inviabilidade técnica do parcelamento, especialmente quanto à impossibilidade de se dissociar as funcionalidades do sistema de gerenciamento das aquisições propriamente ditas, sem prejuízo da economicidade.

4.3. Risco de questionamento quanto à pesquisa de preços

A pesquisa de preços, conforme descrita, baseou-se em apenas três parâmetros, dos quais um (Fornecedor – Volus) apresentou valor de 2,75%, e dois (Painel BNC e Senador Canedo-GO) apresentaram valores de 2,50% e 1,00%, respectivamente. Embora o Decreto Municipal nº 134/2023 admita a utilização de menos de três preços desde que devidamente justificado (§3º do art. 15), o reduzido número de fontes pode ensejar questionamentos.

Recomendação: Manter nos autos a justificativa de que foram realizadas tentativas de obtenção de cotações junto a outros fornecedores, conforme e-mails

Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.

E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

acostados (fls. 125/126), e que apenas a empresa Volus respondeu, além das contratações similares identificadas. Essa circunstância, aliada à natureza do serviço (sistema de gerenciamento com rede credenciada), que possui mercado restrito, justifica a utilização dos parâmetros disponíveis.

4.4. Risco de questionamento quanto à taxa secundária

A autorização para cobrança de taxa secundária de até 8% sobre o valor das transações pode ser questionada caso a taxa efetivamente praticada pela contratada seja elevada e comprometa a vantajosidade da contratação.

Recomendação: O edital estabelece o limite de 8%, e a Administração deverá fiscalizar o efetivo cumprimento desse limite durante a execução contratual, bem como exigir relatórios detalhados das taxas cobradas. Além disso, a contratada deve ser obrigada a informar previamente os fornecedores credenciados sobre os percentuais praticados, garantindo a transparência da relação comercial.

4.5. Risco de questionamento quanto à antecipação de recebíveis

A oferta de antecipação de recebíveis como fonte complementar de receita, embora juridicamente válida, pode ser questionada se for imposta como condição para credenciamento ou se as taxas praticadas forem abusivas.

Recomendação: O edital já estabelece a facultatividade do serviço (itens 10.2.2.3 e 10.2.2.4 do TR). A Administração deverá fiscalizar se a contratada está cumprindo essa condição, vedando qualquer forma de coerção ou condicionamento. A exigência de relatório demonstrativo das operações (item 10.2.2.5 do TR) é medida acertada que deve ser mantida e fiscalizada.

4.6. Risco de questionamento quanto ao prazo de validade das propostas

O item 6.8.1 do Edital estabelece o prazo de validade das propostas em 60 (sessenta) dias. Esse prazo é razoável e está em conformidade com a prática usual das licitações públicas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Recomendação: Nenhuma, o prazo está adequado.

4.7. Risco de sobreposição com o Contrato nº 152/2025 e necessidade de rescisão formal

O item 1.9 do Estudo Técnico Preliminar (fl. 12) registra expressamente que o Município de Caarapó possui contrato vigente – Contrato nº 152/2025, celebrado com a empresa Volus Instituição de Pagamento Ltda, oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025 da Prefeitura Municipal de Planaltina-GO – de objeto idêntico ao ora licitado, e que, caso a nova contratação seja concluída antes do término da vigência daquele instrumento, "referido contrato deverá ter sua vigência interrompida para que não haja duplicidade de objetos contratados."

A mera "interrupção" do contrato, sem os formalismos jurídicos adequados, configura rescisão unilateral ou amigável não fundamentada, expondo o Município a questionamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a eventual ação de responsabilidade civil. A rescisão de contrato administrativo vigente exige procedimento formal específico, a saber: (i) rescisão por interesse público, mediante ato motivado da autoridade competente, com indenização pelas despesas realizadas até a data da rescisão e pelo lucro cessante, nos termos do art. 138, inciso I, e art. 139, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; ou (ii) rescisão amigável, mediante acordo escrito entre as partes, desde que não acarrete ônus ao erário, nos termos do art. 138, §3º, da mesma Lei.

Recomendação: Caso a nova Ata de Registro de Preços seja assinada antes do término da vigência do Contrato nº 152/2025, a Administração deverá formalizar a rescisão deste último mediante procedimento administrativo próprio, de preferência por acordo amigável com a contratada (art. 138, §3º, da Lei nº 14.133/2021), com registro nos autos e publicação no Diário Oficial da ASSOMASUL. Caso não seja possível a rescisão amigável, deverá ser promovida a rescisão por interesse público, com a devida motivação e observância do prazo de preaviso e das indenizações cabíveis. A duplicidade de contratos ativos com o mesmo objeto, mesmo que temporária, configura irregularidade passível de aponte pelo TCE-MS.

5. CONCLUSÃO E ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

5.1. Conclusão

Diante de todo o exposto, **opina-se pela aprovação** da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e seus anexos, bem como pela regularidade jurídica dos atos da fase preparatória do Processo Administrativo nº 081/2026, para os fins do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 134/2023.

A fase preparatória encontra-se instruída com todos os documentos exigidos pela legislação aplicável: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços com metodologia adequada, justificativas de não parcelamento, de não participação de consórcios e de dispensa de divulgação da IRP, autorizações e designações de agentes públicos. A minuta do Edital e seus anexos estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e com os Decretos Municipais nº 134/2023, 136/2023 e 025/2024.

Nada obsta, portanto, o prosseguimento do feito, com a publicação do edital e a realização do certame, observadas as recomendações a seguir.

5.2. Orientações práticas

À vista da análise realizada, a Administração deverá observar as seguintes orientações práticas:

a) Comprovação de exequibilidade: A comissão de licitação, no momento da análise das propostas, deverá exigir de todos os licitantes que apresentarem taxa de administração negativa ou nula a planilha de demonstração de exequibilidade, com a projeção detalhada das receitas provenientes de taxa secundária, float financeiro e antecipação de recebíveis, em conformidade com o item 5.4.4 do Edital. Caso a proposta não demonstre sua viabilidade, deverá ser desclassificada nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Fiscalização da taxa secundária: Durante a execução contratual, o gestor e o fiscal do contrato deverão verificar se a taxa secundária efetivamente cobrada dos fornecedores credenciados não ultrapassa o limite de 8% estabelecido no item 10.2.2 do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Termo de Referência, bem como se não há cobrança de taxas cadastrais, de manutenção ou de permanência na rede, vedadas pelo mesmo dispositivo.

c) Verificação da rede credenciada: A contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 dias contados da convocação para assinatura da ata de registro de preços, a lista de estabelecimentos credenciados, com o mínimo de 03 estabelecimentos de cada material no município de Caarapó-MS, conforme item 7.9 do Termo de Referência. A Administração deverá verificar a efetiva existência e a suficiência da rede credenciada.

d) Publicação do edital: A publicação do edital e do aviso de licitação deverá ser realizada no Diário Oficial da ASSOMASUL e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis para o pregão eletrônico, conforme art. 55, inciso II, alínea "a", da mesma Lei.

e) Publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP: Após a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador deverá providenciar a divulgação dos preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11, §4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023. O item 5.9 da minuta da ARP já prevê essa obrigação. O prazo para publicação é de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Ata, conforme art. 11, §4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

f) Rescisão formal do Contrato nº 152/2025: Conforme alertado no item 4.7 deste parecer, caso a nova Ata de Registro de Preços seja assinada antes do término da vigência do Contrato nº 152/2025 (Volus Instituição de Pagamento Ltda), a Administração deverá formalizar a rescisão deste último por acordo amigável (art. 138, §3º, da Lei nº 14.133/2021) ou por interesse público (art. 138, I, c/c art. 139, I), vedada a mera interrupção informal da execução contratual. O procedimento de rescisão deverá ser autuado em processo administrativo próprio, com publicação no Diário Oficial da ASSOMASUL.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer é de natureza consultiva e opinativa, nos limites das atribuições desta Procuradoria-Geral, cabendo à autoridade

Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.

E-mail: procuradoriageral@caarapo.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

administrativa competente a decisão sobre a conveniência e o interesse público da medida.

Caarapó – MS, 02 de junho de 2026.

THALIS
ANTONIO
CORREA DINIZ

Assinado de forma
digital por THALIS
ANTONIO CORREA DINIZ
Dados: 2026.06.02
17:54:10 -04'00'

Thalis Antonio Corrêa Diniz

Procurador-Geral do Município